

Estudo Técnico Preliminar 116/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23534.003130/2025-38

2. Introdução

A Equipe de Planejamento, designada pela em Portaria conforme documento 46839719, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição dos itens constantes no DFD I - SEI - Área Requisitante SFH/DADT/GAS/HUPES-UFBA (46839472), para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades do Complexo HUPES, em conformidade com o disposto no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE.

Não é necessário classificar este documento com grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3. Descrição da necessidade

Registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos, para atender às necessidades do Setor de Farmácia do Complexo HUPES da Universidade Federal da Bahia.

Tendo em vista a necessidade de abastecimento regular dos insumos para atendimento aos pacientes assistidos neste Hospital, avaliasse a solicitação de registro de preços para possível aquisição, conforme lista de itens constantes no DFD.

Tratam-se de insumos aprovados para uso na Instituição pela Comissão de Farmácia e Terapêutica, cujas quantidades estimadas foram estabelecidas de acordo com o histórico de consumo dos mesmos, sazonalidades que possam influenciar na média de consumo, critérios técnicos que possam justificar a demanda, a incorporação de novos procedimentos e a possibilidade de ampliação de serviços assistenciais.

Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

A assistência e cuidado farmacêutico desenvolve um conjunto de atividades relacionadas aos serviços de abastecimento em que o planejamento, a programação e a aquisição de insumos têm um papel fundamental para assegurar o acesso e o uso racional dos mesmos. O planejamento fornece um conjunto de informações gerenciais obtidas a partir do levantamento de informações epidemiológicas, da definição da organização dos serviços, do financiamento, da seleção de insumos, da gestão de estoques e da infraestrutura de recursos humanos, físicos e materiais que permitirão à equipe responsável pela programação definir o quê, para quem, quando e quanto comprar. Neste sentido, a programação deve estabelecer normas e procedimentos com definição de método de trabalho, das atribuições, responsabilidades e prazos, dos instrumentos apropriados e da periodicidade e métodos. Elaborada a programação, inicia-se o processo de aquisição o qual reúne uma série de procedimentos com o objetivo de disponibilizá-los em quantidade e qualidade adequadas ao menor custo, visando manter a regularidade e assegurar a efetividade das intervenções em saúde com o uso destes produtos.

Existem vários critérios técnicos para estimar demanda, como a carga de doenças e sua prevalência, a oferta de serviços e as informações advindas de sistemas de informação de gestão de estoques (consumo histórico). No entanto, o perfil de morbimortalidade é o aspecto mais importante a ser considerado como orientador da definição do “quanto” comprar, mesmo que a primeiro momento possa parecer uma análise subjetiva. O levantamento de dados e informações sobre gestão de estoque, infraestrutura de recursos físicos, humanos e de materiais, disponibilidade orçamentária e financeira, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, formulário terapêutico e custo unitário aproximado de cada tratamento também são indispensáveis ao processo.

Logo as estimativas deste presente levantamento levam em consideração como fator principal o consumo histórico do produto conforme citado abaixo, mas também a essencialidade clínica dos insumos, ou seja, qual impacto a ser gerado na assistência aos pacientes frente a uma possibilidade de desabastecimento.

Enfim, a referida aquisição visa manutenção das ações assistenciais e de ensino deste Complexo hospitalar.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SETOR DE FARMÁCIA HOSPITALAR	Leonardo Augusto Kister de Toledo

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa a ser contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

Habilitação - Qualificação Técnica:

Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Anvisa, do fabricante ou importador, obtida mediante consulta ao Portal da Anvisa;

Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;

Certificado de Registro válido do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União;

Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso.

Ficará a cargo da empresa interessada provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise.

Proposta:

Durante o pregão eletrônico, a Contratada deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

Fator embalagem dos materiais contratados, especificando a quantidade de unidades por embalagem;

Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;

Prazo de validade;

Registro na Anvisa conforme Habilitação - Qualificação Técnica;

Catálogo com imagem e descritivo do item ofertado.

Deverão constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização /informação, junto ao Cadastro de fornecedores da Ebserh. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

Nos preços cotados dos materiais deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

Os Itens deverão ser entregues na Unidade de Abastecimento Farmacêutico do Setor de Farmácia do Complexo HUPES, situado no 1º subsolo, na Rua Augusto Viana, s/n, Canela – Salvador/BA, CEP: 40.110-060, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

O fornecimento dos insumos será efetuado com prazo de entrega não superior a 15 (DIAS) dias corridos, contados a partir do envio da nota de empenho.

6. Legislação Aplicável

Fundamentação legal e normativa:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

Lei nº 6.360, 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;

Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI;

Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 2789405) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

Norma Operacional-SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 13520109) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh;

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 4ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em agosto de 2021;

Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0;

Política de Compras Centralizadas da Ebserh;

Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh;

Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh;

Nota Técnica - SEI Nº 15/2022/SGE/CGS/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 23110063) - Gestão de Almoxarifado: Recebimento de Materiais de Consumo.

7. Levantamento de Mercado

Em termos de valores o monitoramento dos preços dos medicamentos nas prateleiras está a cargo da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que exerce a função de Secretaria Executiva da CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), órgão interministerial responsável por regular o mercado e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

A lista de Preços de Medicamentos e insumos, disponível pela página da Anvisa, contempla o Preço Fábrica ou Preço Fabricante que é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. Preço Fabrica, conhecido como PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos e insumos pode comercializar no mercado brasileiro. Ou seja, é o preço máximo permitido para vendas de medicamentos e insumos destinadas a farmácias, drogarias, além das destinadas a entes da Administração Pública.

A lista determina ainda o Preço Máximo ao Consumidor – PMC, que como o próprio nome diz é o preço máximo permitido para venda ao consumidor, incluindo os impostos incidentes por Estado. Nesta categoria está o valor que só pode ser praticado por farmácias e drogarias, tendo em vista que este contempla tanto a margem de lucro como os impostos inerentes a esses tipos de comércio.

A Lista de Preços de Medicamentos e insumos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos e insumos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo que é o teto de preço para compra dos medicamentos e insumos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento e insumos adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamentos e insumos por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Esta Lista, é atualizada todo mês, abrange, inicialmente, apenas os preços de monodrogas. Os Preços Fábrica (PF) das apresentações que contém dois ou mais princípios ativos em associação poderão ser consultados no item 1) Preços de Medicamentos e insumos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor).

Conforme orientações do Tribunal de Contas da União (Orientações para aquisições públicas de medicamentos e insumos / Tribunal de Contas da União. -- Brasília : TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde), 2018.), Os preços referenciais apresentados nas tabelas da CMED não são elaborados para refletir os valores de mercado, mas, sim, com o objetivo de regular os preços de medicamentos no Brasil. Logo, nesta citada pesquisa de preços a lista CMED dos medicamentos não foi utilizada afim de atender as orientação do TCU.

Frisa-se que a análise de vantajosidade baseada mera e puramente no preço dos produtos, talvez se fragilize quando pensamos no objeto da referida aquisição, em seu uso e no que o mesmo poderá propiciar de benefícios terapêuticos aos pacientes que fizerem uso nesta Instituição hospitalar.

Vale ainda lembrar que quando tratamos de medicamentos e insumos a falta dos mesmos podem impactar de maneira negativa não só ao processo assistencial e de tratamento dos pacientes, relativizando assim o bem maior que é a vida, mas também em questões administrativas e financeiras do hospital, quando a equipe assistencial decide por usar outras alternativas terapêuticas (caso seja tecnicamente possível) isto pode aumentar o custo de todo processo de cuidado, ou quando ainda a ausência da melhor alternativa terapêutica pode impactar na demora da alta hospitalar e aumentos dos custos com internação e no efetivo tratamento do paciente.

Analisando as vantagens do SRP e entendendo como possível seu enquadramento legal, a Equipe de Planejamento da Contratação indica pela realização do processo licitatório para a contratação da solução através da utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme inciso II do art. 125 do RLCE e Decreto nº 7.892/13, art. 3º, hipóteses 1, 2 e 4.

A escolha da solução se deu através de ampla pesquisa de mercado (Processo relacionado Pesquisa de Preços (23534.005918 /2025-89), através da análise da viabilidade de implementação da solução disponível.

Solução:

Aquisição de Medicamentos e insumos visando manutenção das ações assistenciais e de ensino deste Complexo hospitalar.

Análise:

- A Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitação e registrado em Ata;
- Possibilidade de definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa nos casos de objetos de difícil previsibilidade, cuja previsão pode ser frustrada por uma série de fatores variáveis que não são controlados pela Administração;
- Flexibilidade e parcelamento das contratações da solução;
- Controle eficaz dos estoques;

Portanto, com base nas análises apresentadas, esta Equipe de Planejamento da Contratação entende pela escolha da aquisição através do SRP.

8. Descrição da solução como um todo

Os itens apresentados neste instrumento caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados pelas empresas e são facilmente comparáveis entre si, já que possuem padrões de desempenho e de características gerais similares, de modo a permitir objetivamente uma decisão de compra, com base no menor preço, por meio de especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.

O procedimento para a aquisição será conduzido através de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, critério de julgamento menor preço unitário, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Rede Ebserh - RLCE 2.0, objetivando a assinatura e atas de registro de preços, que permitirão as contratações pelas unidades participantes.

A completa descrição da solução, foi extraída dos estudos técnicos preliminares, com eventuais atualizações decorrentes do seu amadurecimento.

A descrição detalhada dos itens consta na Tabela 1 na Estimativa das Quantidades a serem Contratadas, conforme se lê a seguir.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Existem vários critérios técnicos para estimar demanda, como a carga de doenças e sua prevalência, a oferta de serviços e as informações advindas de sistemas de informação de gestão de estoques (consumo histórico). No entanto, o perfil de morbimortalidade é o aspecto mais importante a ser considerado como orientador da definição do “quanto” comprar, mesmo que a primeiro momento possa parecer uma análise subjetiva. O levantamento de dados e informações sobre gestão de estoque,

infraestrutura de recursos físicos, humanos e de materiais, disponibilidade orçamentária e financeira, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, formulário terapêutico e custo unitário aproximado de cada tratamento também são indispensáveis ao processo.

Logo as estimativas deste presente levantamento levam em consideração como fator principal o consumo histórico do produto conforme citado abaixo, mas também a essencialidade clínica dos Medicamentos e insumos ou seja, qual impacto a ser gerado na assistência aos pacientes frente a uma possibilidade de desabastecimento.

As quantidades demandadas dos respectivos itens são para atender o consumo do Complexo HUPES durante o período de 12 meses.

O presente processo visa realizar a compra de itens.

Tabela 1 - Descrição detalhada dos itens

ITEM	CATMEBSERH	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PARTICI
1	EBF00995	278283	Acetazolamida Dosagem: 250MG	Comprimido	1.200	AMF
2	EBF02479	618744	Álcool Etílico Teor Alcoólico: Absoluto, Mínimo De 99,5%, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Adicional: Especialmente Manipulado	Ampola 10 ML	100	AMF
3	EBF01951	271051	Atropina Sulfato Dosagem: 10MG /ML, Uso: Solução Oftálmica	Frasco 5 ML	120	AMF
4	EBF01952	271050	Atropina Sulfato Dosagem: 5MG /ML, Uso: Solução Oftálmica	Frasco 5 ML	120	AMF
5	EBF00448	268083	Azatioprina Concentração: 50MG	Comprimido	6.000	AMF
6	EBF02333	292408	Azul Patente Concentração: 2,5%, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Ampola 2 ML	200	AMF
			Bolsa Coletora De			

7	#N/D	374476	Hemoderivados Material: Pvc, Aplicação: Para Aférese, Capacidade: 500ML, Outros Componentes: Com Acd-A, Esterilidade: Estéril, Atóxica, Apirogênica	Unidade	600	AMF
8	EBF01229	268403	Capecitabina Dosagem: 500MG	Comprimido	15.600	AMF
9	EBF01663	448610	Carbonato De Cálcio Composição: Associado Com Vitamina D3, Concentração: 500 Mg + 400UI	Comprimido	14.400	AMF
10	EBF00222	271981	Cefadroxila Dosagem: 100MG/ML, Apresentação: Suspensão Oral	Frasco 100 ML	200	AMF
11	EBF01780	401890	Cianocobalamina Composição: Associada Com Piridoxina E Tiamina, Concentração: 5 Mg + 100 Mg + 100MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Ampola 1 ML	600	AMF
12	EBF00465	340165	Ciclosporina Concentração: 50MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Ampola 1 ML	100	AMF
13	EBF00728	268077	Ciproterona Acetato Dosagem: 50MG	Comprimido	21.000	AMF
14	EBF01258	340202	Cladribina Concentração: 1MG/ML, Forma	Frasco 8 ML	150	AMF

			Farmaceutica: Solução Injetável			
15	EBF00800	272901	Clobazam Dosagem: 10MG	Comprimido	1.200	AMF
16	EBF00843	272431	Clozapina Dosagem: 100MG	Comprimido	6.000	AMF
17	EBF00844	272429	Clozapina Dosagem: 25MG	Comprimido	1.200	AMF
18	EBF01292	412031	Dasatinibe Concentração: 100MG	Comprimido	1.200	AMF
19	EBF01293	359135	Dasatinibe Concentração: 20MG	Comprimido	3.360	AMF
20	EBF01264	270377	Daunorrubicina Dosagem: 20 Mg, Apresentação: Injetável	Frasco-Ampola	420	AMF
21	EBF00729	268074	Desmopressina Acetato Dosagem: 0,1MG /ML, Apresentação: Solução Nasal	Frasco 2.5 ML	60	AMF
22	EBF00239	271036	Doxiciclina Dosagem: 100 Mg	Comprimido	600	AMF
23	EBF02915	410020	Eltrombopag Olamina Concentração: 50MG	Comprimido	4.200	AMF
24	EBF01143	267651	Enalapril Maleato Dosagem: 10MG	Comprimido	12.000	AMF
25	EBF01769	300745	Enzimas Pancreáticas Princípio Ativo: Pancreatina (Amilase + Lipase + Protease), Concentração: 25.000UI	Cápsula	3.600	AMF
			Enzimas Pancreáticas Princípio Ativo: Pancreatina (			

26	EBF01768	297775	Amilase + Lipase + Protease), Dosagem: 10.000 UI	Cápsula	6.000	AMF
27	EBF00782	270834	Estradiol Dosagem: 1mg	Comprimido	24.000	AMF
28	EBF00783	270833	Estradiol Dosagem: 2mg	Comprimido	28.800	AMF
29	EBF01537	272793	Fludrocortisona Acetato Dosagem: 0,1MG	Comprimido	600	AMF
30	EBF01310	268478	Fluoruracila Dosagem: 50MG /ML, Uso: Solução Injetável	Ampola 10 ML	1.800	AMF
31	EBF02729	295266	Glicerofosfato De Sódio Concentração: 216MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Frasco 20 ML	480	AMF
32	EBF00845	292194	Haloperidol Apresentação: Sal Decanoato, Concentração: 50MG/ML, Tipo Uso: Solução Injetável	Ampola 1 ML	600	AMF
33	EBF00967	342738	Heparina Sódica Concentração: 5.000UI/ML, Forma Farmaceutica: Solução Tópica	Frasco 5 ML	9.000	AMF
34	EBF01069	268111	Hidralazina Dosagem: 25MG	Comprimido	24.000	AMF
35	EBF01735	433257	Hidróxido De Alumínio Concentração: 60MG/ML, Forma Farmaceutica: Suspensão Oral	Frasco 100 ML	1.200	AMF
36	EBF00470	394263	Hidroxizina Cloridrato Concentração: 2MG/ML, Forma	Frasco 100 ML	200	AMF

			Farmaceutica: Solução Oral			
37	EBF00483	343089	Imunoglobulina Antitimócitos Humanos Tipo: De Coelho, Concentração: 25MG, Forma Farmaceutica: Pó Liófilo P/ Injetável	Frasco-Ampola	90	AMF
38	EBF02859	276234	Insulina Origem: Aspart, Dosagem: 100u /ML, Aplicação: Injetável	Frasco 10 ML	600	AMF
39	EBF01742	273836	Insulina Origem: Glargina, Dosagem: 100ui /ML, Aplicação: Injetável	Frasco 10 ML	600	AMF
40	#N/D	276233	Insulina Origem: Lispro, Dosagem: 100u /ML, Aplicação: Injetável	Frasco 10 ML	600	AMF
41	EBF01915	340482	Iodopovidona (Pvpi) Concentração: 25MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Oftálmica, Características Adicionais: Medicamento Especialmente Manipulado	Frasco 5 ML	100	AMF
42	EBF01071	401887	Isoprenalina Concentração: 0,2MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Formulação	Ampola 1 ML	200	AMF

			Especialmente Manipulada			
43	EBF01922	294417	Latanoprost Concentração: 50MCG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica	Frasco 2.5 ML	2.400	AMF
44	EBF00873	352933	Levetiracetam Concentração: 100MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Oral	Frasco 100 ML	150	AMF
45	EBF00874	285965	Levetiracetam Concentração: 250MG	Comprimido	2.400	AMF
46	EBF00875	437284	Levetiracetam Concentração: 750MG	Comprimido	2.400	AMF
47	EBF00759	268125	Levotiroxina Sódica Dosagem: 100 Mcg	Comprimido	2.400	AMF
48	EBF00761	268124	Levotiroxina Sódica Dosagem: 25 Mcg	Comprimido	4.200	AMF
49	EBF00762	268123	Levotiroxina Sódica Dosagem: 50 Mcg	Comprimido	2.400	AMF
50	EBF00579	269851	Lidocaína Cloridrato Composição: Associada Com Epinefrina, Dosagem: 2% + 1:100.000, Apresentação: Injetável	Tubete 1.8 ML	2.400	AMF
51	EBF01337	272692	Melfalana Dosagem: 50MG, Tipo Medicamento: Injetável	Frasco-Ampola	600	AMF
			Mesalazina			

52	EBF01751	292239	Concentração: 250MG, Forma Farmacêutica: Uso Retal	Supositório	1.800	AMF
53	EBF01504	268092	Metadona Dosagem: 5MG	Comprimido	2.400	AMF
54	EBF01137	273474	Milrinona Dosagem: 1MG /ML, Tipo Medicamento: Solução Injetável	Ampola 10 ML	300	AMF
55	EBF01352	438294	Mitomicina Concentração: 0,04%, Forma Farmaceutica: Solução Oftalmológica, Características Adicionais: Especialmente Manipulado	Frasco-Ampola	100	AMF
56	EBF01530	271392	Morfina Apresentação: Sulfato, Concentração: 10mg	Comprimido	9.000	AMF
57	EBF00832	271606	Nortriptilina Cloridrato Dosagem: 25MG	Cápsula	2.400	AMF
58	EBF00833	271610	Nortriptilina Cloridrato Dosagem: 50MG	Cápsula	2.400	AMF
59	EBF01366	443435	Pegaspargase Concentração: 750U/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Frasco 5 ML	50	AMF
60	EBF01168	343632	Polidocanol Concentração: 10MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Ampola 2 ML	400	AMF
61	EBF01171	343633	Polidocanol Concentração: 30MG/ML,	Ampola 2 ML	400	AMF

			Forma Farmacêutica: Solução Injetável			
62	EBF01947	440541	Riboflavina Concentração: 0,1%, Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica, Características Adicionais: Especialmente Manipulado	Ampola 5 ML	30	AMF
63	#N/D	272363	Sertralina Cloridrato Dosagem: 100mg	Comprimido	600	AMF
64	EBF00836	272364	Sertralina Cloridrato Dosagem: 25mg	Comprimido	1.200	AMF
65	EBF00837	272365	Sertralina Cloridrato Dosagem: 50mg	Comprimido	1.200	AMF
66	EBF02665	613067	Solução Para Hemodiálise Componentes: Bicarbonato De Sódio, Concentração 1: 8,4%, Forma Farmacêutica: Solução Estéril Apirogênica	Galão 5 L	15.400	AMF
67	#N/D	486587	Solução Para Hemodiálise Componentes: Citrato, Sódio, Concentração: Cerca De 135 Mmol/L + 410MMOL/L, Forma Farmacêutica: Solução Estéril Apirogênica, Adicional: Sistema Fechado	Bolsa 5000 ML	4.200	AMF
			Solução Para Hemodiálise Componentes:			

68	#N/D	618602	Sódio, Potássio, Cálcio, Magnésio, Componentes Adicionais: Cloreto, Acetato, Bicarbonato, Concentração: 138 Meq/L + 2 Meq/L + 3,5 Meq/L + 1MEQ/L, Concentração 1: 109,5 Meq/L + 3 Meq/L + 32MEQ/L, Forma Farmacêutica: Solução Estéril Apirogênica, Adicional: Ácida	Galão 5 L	15.400	AMF
69	#N/D	484669	Solução Para Hemodiálise Componentes: Solução A: Magnésio, Componentes Adicionais: Solução B: Na ⁺ , K ⁺ , Cl ⁻ , Fosfato, Bicarbonato, Forma Farmacêutica: Solução Estéril Apirogênica, Adicional: Sistema Fechado	Bolsa 5000 ML	6.000	AMF
70	#N/D	617051	Bicarbonato De Sódio Concentração: 650G, Forma Farmacêutica: Em Pó	Bolsa 1000 ML	12.000	AMF
71	#N/D	617050	Bicarbonato De Sódio Concentração: 900G, Forma Farmacêutica: Em Pó	Bolsa 1000 ML	12.000	AMF
			Sulfadiazina			

72	EBF00342	267765	Dosagem: 500MG	Comprimido	600	AMF
73	EBF01805	268153	Sulfassalazina Dosagem: 500MG	Comprimido	2.400	AMF
74	EBF00781	338288	Testosterona Composição: Sal Undecilato, Concentração: 250 Mg/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Ampola 4 ML	1.800	AMF
75	EBF00779	287824	Tiamazol Dosagem: 10MG	Comprimido	3.000	AMF
76	EBF01385	278393	Tretinoína Concentração: 10mg	Cápsula	6.000	AMF
77	EBF01355	374967	Nilotinibe Concentração: 200MG	Cápsula	6.000	AMF
78	EBF02485	277529	Metiltionínio Cloreto Concentração: 1% , Indicação: Injetável	Ampola 5 ML	900	AMF

10. Estimativa do Valor da Contratação

A planilha de itens e seus preços médios encontram-se no processo relacionado 23534.005918/2025-89 de caráter restrito.

Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

Os estudos sobre preços referenciais constam no Processo 23534.005918/2025-89, de caráter restrito, considerando o tratamento sigiloso do orçamento desta contratação, respaldado pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com o inciso III, art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – RLCE e a Súmula nº 247 do TCU, o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o

objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Será adotado o critério de aceitação de menor preço por item.

Não será admitida a subcontratação da presente contratação.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As aquisições para os itens solicitados no DFD foram itens desertos e/ou fracassados em pregões anteriores (ANOS/2023 e 2024) do Hospital Universitário Professor Edgard Santos/UFBA e itens para renovação de estoque. Hoje em consulta a CAF/SFH parte destes medicamentos e insumos constam em manifestações de IRP.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida aquisição visa manutenção das ações assistenciais e de ensino deste Complexo hospitalar. Tal ação esta em consonância com a missão, visão e papel do Complexo na rede de atenção a saúde. Os medicamentos e insumos são tecnologias cruciais no processo de cuidado dos pacientes hospitalizados, logo o desabastecimento pode dificultar, impedir ou trazer danos aos pacientes e a assistência a eles prestada, assim como, ao ensino dos diversos profissionais de saúde que tem no HUPES seus campos de prática.

A aquisição de insumos ocupam um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras nos Hospitais Universitários Federais - HUF (unidades hospitalares da Rede Ebserh), uma vez que se trata de um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, com a finalidade de prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas. Sua falta pode impedir o início do tratamento adequado e contribuir para a descontinuidade do mesmo, levando ao agravamento dos sintomas, prolongamento do tempo de internação, desenvolvimento de formas mais resistentes de doenças em especial as infecciosas e, por vezes, ao óbito. Isto afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

A contratação em tela está prevista no PAR 2025, conforme processo (23534.026533/2024-74). GRUPO 37 Categoria Medicamentos Hospitalares.

14. Da Participação da ME/EPP

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Em respeito à referida Lei, foi adotada a priorização à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido destacados itens de participação exclusiva de ME/EPP, aqueles com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00.

Com base no princípio da eficiência, foram criados itens de participação ampla equivalentes aos itens de participação exclusiva, os quais serão abertos no certame licitatório para disputa, mas somente avançarão para as fases de aceitação e negociação caso haja frustração dos itens de participação exclusiva.

De acordo com a Lei Complementar nº123/06, art. 48 (atualizada pela Lei Complementar nº147/2014), a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, art. 49, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. A Equipe realizou pesquisa no sistema Banco de Preços, conforme processo relacionado nº 23534.005918/2025-89.

A saber: A Equipe realizou pesquisa no sistema Painel de Preços e Banco de Preços, conforme processo relacionado nº 23534.005918/2025-89.

A saber:

Considerando a criticidade e complexidade dos itens desta licitação e sua relevância para a manutenção do funcionamento regular do hospital e a assistência adequada e segura aos pacientes deste Hospital Universitário;

Considerando os itens deste registro de preço não estão em outro pregão com ata vigente, portanto não poderão ser adquiridos por compra regular e programada.

Considerando que, caso seja aplicada a medida de exclusividade podemos correr sérios riscos dos itens serem cancelados por inexistência de propostas, o que terá impacto direto na assistência aos pacientes deste Complexo Hospitalar;

Tendo em vista a criticidade dos itens e o fato deles serem oriundos de processo fracassado dos últimos pregões (48/2023; 23/2024) desta instituição esta Equipe sugere a ampla participação para todos os itens em respeito ao inciso II, art. 49 da Lei Complementar nº 123/06. A não aplicação da exclusividade para ME/EPP pode ser entendida também com fundamento no inciso III do art. 49 da LC 123/06 e do inciso II do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, tendo em vista que o tratamento diferenciado, devido ao próprio contexto de mercado, não é vantajoso para a Administração, considerando os custos envolvidos na elaboração e realização de um processo licitatório que teria grandes chances de ser fracassado.

Portanto, diante do exposto, sugerimos que para esta licitação, excepcionalmente, não seja aplicado a exclusividade para as micro e pequenas empresas e empresas de pequeno porte.

Ressaltamos que as demais disposições pertinentes da LC nº 123/06 continuam a ser aplicadas, no que couber.

15. Da Utilização do SRP

Conforme o art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh fala que o Sistema de Registro de Preços (SRP) reger-se-á por decreto do Poder Executivo. Assim, será adotado, no que couber, o Decreto nº 7.892/13.

Conforme art. 3º do Decreto nº 7.892/13, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

1. Quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
2. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
3. Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
4. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Como vantagens para a utilização do Sistema de Registro de Preços, temos:

1. A Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitação e registrado em Ata;
2. Possibilidade de definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa nos casos de objetos de difícil previsibilidade, cuja previsão pode ser frustrada por uma série de fatores variáveis que não são controlados pela Administração;
3. Flexibilidade e parcelamento das contratações da solução;
4. Controle eficaz dos estoques.

Analisando as vantagens do SRP e entendendo como possível seu enquadramento legal, a Equipe de Planejamento da Contratação indica pela realização do processo licitatório para a contratação da solução através da utilização do, conforme inciso II do art. 125 do RLCE. Sistema de Registro de Preços.

O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

A Intenção de Registro de Preços – IRP deverá ser devidamente divulgada. A aceitação de possíveis participações de outras entidades dependerá da análise dos aspectos técnicos e de sua viabilidade, com base no Decreto nº 7.892/13.

A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outra entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, desde que observada às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e as condições do art. 22 do Decreto nº 7.892/13. A Equipe optou por permitir a adesão por entender que, desta forma, poderia estar aumentando o interesse das empresas fornecedoras em participar do Pregão e, consequentemente, alimentar a competitividade entre os participantes, o que, em tese, acarretaria em preços mais baixos e compras mais efetivas. Além disso, a adesão, desde que atenda aos critérios de planejamento, é hoje uma importante alternativa de compra para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

16. Da pesquisa de preço

As pesquisas de preços para este estudo preliminar foram amparadas nas Instruções normativas, 05/2014 Norma - SEI nº 2/2019 /DAI-EBSERH e na Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH que estabelece os procedimentos e critérios para a realização de pesquisa de preços, visando garantir transparência, eficiência e economia nas contratações realizadas pelas Unidades Hospitalares e Administração Central da Ebserh e apresenta a Plataforma Pública de Pesquisa de Preços (P4): ferramenta pública e gratuita criada pela Ebserh, disponibilizada no Sistema de Informações Gerenciais (SIG) para a realização de pesquisa de preços de bens e serviços comuns.

No caso de indisponibilidade de pelo menos 03 preços de compras de pregão no ano vigente conforme parâmetros citados acima, foi realizado busca para compras também no ano anterior, verificando a data de vencimento das atas, analisando apenas atas vigentes.

A solução de mercado com fornecimento de ferramenta de pesquisa de preços homologada pela Ebserh de acordo com a Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH estão presentes nos parágrafos a seguir:

§ 1º São considerados plataformas públicas de preços as disponibilizadas gratuitamente pela Ebserh e Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§ 2º Para a realização da pesquisa de preços serão utilizados, preferencialmente, os parâmetros previstos nos incisos I a IV deste artigo, dos preços praticados e registrados pela Administração Pública.

§ 3º Para a realização da pesquisa de preços, utilizando as plataformas públicas, indicadas nos incisos I a IV deste artigo, será utilizada a codificação do catálogo de material e serviços (Catmat/Catser) do Governo Federal.

§ 4º Os parâmetros previstos no caput poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os preços públicos registrados e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 5º A composição do preço de referência deve identificar a condição mais vantajosa para a aquisição do objeto, com um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados, **desconsiderado os preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.**

§ 6º Excepcionalmente, não havendo identificação de preços registrados nas plataformas de pesquisa de preços e mediante apresentação de justificativa pela Equipe de Planejamento de Contratação (EPC), será admitido pesquisa com menos de três preços.

Nos casos onde o mínimo de 3 valores de pesquisas não tenha sido encontrada na - Plataforma Pública de Pesquisa de Preços (P4): ferramenta pública e gratuita criada pela Ebserh, disponibilizada no Sistema de Informações Gerenciais (SIG) para a realização de pesquisa de preços de bens e serviços comuns, conforme filtros descritos acima, foram realizadas buscas no Painel de Preços, Pesquisa de Preços do Compras.gov, ou em cotações diretas com o fornecedor afim de cumprir a Instrução normativa, conforme Art. 12. que diz que a pesquisa de preços será realizada, por meio de plataforma eletrônica, pública ou privada, observada a ordem de prioridade a seguir indicada:

I - Plataforma Pública de Pesquisa de Preços (P4), disponibilizada no Sistema de Informações Gerenciais (SIG) da Ebserh;

II - Plataforma pública de pesquisa de preços disponibilizada pelos Sistemas Oficiais do Governo Federal:

III - contratações similares realizadas pela Administração Pública; 19/07/2024, 11:00 SEI/SEDE - 40700077 - Norma Operacional - SEI;

IV - base nacional de notas fiscais eletrônicas disponível no endereço eletrônico <https://www.nfe.fazenda.gov.br/>; V - pesquisa de mercado com fornecedores, coletado através de e-mail institucional da Ebserh;

VI - pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência e sítios eletrônicos.

A Norma também prevê no Art. 13. que para a realização da pesquisa de preços é recomendável contemplar em sua estrutura o maior número de parâmetros na composição da cesta de preços, tendo por base os critérios adotados nesta Norma, podendo também os prazos previstos serem ampliados, conforme critérios de oportunidade e conveniência, desde que devidamente justificados no processo.

A Plataforma Pública de Pesquisa de Preços (P4) não foi utilizada para essa pesquisa, devido a instabilidades do sistema, inviabilizando a utilização da mesma, sendo utilizado o sistema oficial de governo que disponibiliza dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

De posse da pesquisa de valores os preços médios foram calculados através de uma média aritmética simples (O cálculo da média foi realizado dividindo-se o somatório dos valores apresentados nas cotações pelo número de cotações obtidas de acordo com cada item), com base em, pelo menos, três cotações recentes, ***exceto nos casos onde este mínimo não foi possível, sendo justificado caso a caso.***

Deste modo, a planilha de apuração das propostas contém: cotação 1 (cot1), cotação 2 (cot2), cotação 3 (cot3) etc., como pesquisas de preços realizadas conforme acima citado e está anexado ao processo relacionado de caráter restrito.

17. Resultados Pretendidos

Entre os principais benefícios diretos e indiretos que o Complexo HUPES almeja com a esta aquisição, destacam-se:

Adquirir, de forma mais vantajosa para a instituição, materiais de consumo que supram a necessidade, atendendo os requisitos ambientais e econômicos;

Garantir o atendimento das demandas assistenciais, de ensino e pesquisa, atendendo da melhor forma possível os usuários do Sistema Único de Saúde.

Adquirir de forma mais vantajosa para a instituição materiais de consumo que supram a necessidade, atendendo os requisitos ambientais e econômicos-financeiros.

Evitar aquisições por meio de adesão e dispensa de licitação

18. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequação para a solução escolhida.

19. Possíveis Impactos Ambientais

De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substance), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd) bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio-ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Em consonância com o art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

De acordo com o art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

Adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

Adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

Coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

Implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

Elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

Relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Vejam-se, ainda, as previsões do Decreto nº 7.746/2012:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERIANE DOREA RODRIGUES SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 07/04/2025 às 07:19:20.

DANIEL DE JESUS RIBEIRO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 07/04/2025 às 07:24:10.

22. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

22.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme fundamentação acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, esta Equipe de Planejamento considera que a aquisição é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Hospital Universitário Professor Edgard Santos (Hupes) - Filial Ebserh.